

Memorando 28.633/2026

De: Claudia L. - FME - CPS

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios

Data: 22/05/2026 às 17:46:41

Setores envolvidos:

FME - CPS, SECC, FME

CONTRATAÇÃO DE GUSTAVO LEIPNITZ - INSTRUTOR I DE SURF 40H

Prezado Secretário [José Edltrudes da Costa Ferreira Neto - SECC](#), boa tarde!

Cumprimentando-o cordialmente vimos através deste solicitar Contratação do(a) profissional GUSTAVO LEIPNITZ, portador do CPF nº 714.849.140-15 e do RG nº 6.801.621, DATA DE NASCIMENTO: 21/06/1976, por INEXIGIBILIDADE, para o cargo de NÍVEL SUPERIOR, LOTE 72 - Instrutor I - Técnico em Surf – 40h, através do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, para prestação de serviços vinculados ao PROGRAMA MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE, pelo período contratual de 12 (doze) meses, com carga horária de 30 horas, conforme solicitação 577/2026 – FMEBC.

A contratação se justifica através do 12º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DERIVADO DA ATA Nº 018/2025 publicado através do Despacho 7- 11.637/2026. Inscrição no BNC através do Memorando 1ºDOC nº 15.100/2026

Gestor de contrato: DIOGO BALENA CATAFESTA, Diretor-Presidente da FMEBC, Portaria de Nomeação nº 32.156/2025;

Fiscal Administrativo: NATHALIA MACELANI FABRÍCIO, Diretora Do Departamento Administrativo-Financeiro, Portaria de Nomeação nº 33.379/2025;

Fiscal Setorial: ARRIGO ANDRÉ MAJONI, Diretor do Departamento Técnico do Esporte, Portaria de Nomeação nº 32.957/2025.

Cordialmente,

—
Cláudia Toledo Lorenzett

Matrícula 14.585/2006

Anexos:

12_TERMO_DE_HOMOLOGACAO_COMISSAO_CREDENCIAMENTO_2026_REFERENTE_A_ATA_N_018_TECNIC
GUSTAVO_LEIPNITZ_CND_ESTADUAL.pdf
GUSTAVO_LEIPNITZ_CND_FEDERAL.pdf

GUSTAVO_LEIPNITZ_CND_MUNICIPAL.pdf
GUSTAVO_LEIPNITZ_CND_TRABALHISTA.pdf
MEMORANDO_071_CONTRATAÇÃO_DE_GUSTAVO_LEIPNITZ_INSTRUTOR_I_DE_SURF_40H_SOL_577.pdf
SOL_577_CONTRATAÇÃO_GUSTAVO_LEIPNITZ.pdf
TR_35_2026_INX_INSTRUTOR_I_TECNICO_EM_SURF_GUSTAVO_LEIPTNITZ.pdf

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Objeto: Credenciamento, para fins de contratação, pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, para prestação de serviços vinculados ao PROGRAMA MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE aos atletas e pessoas que participam de programas do Município de Balneário Camboriú pelo período contratual de 12 (doze) meses

12º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DERIVADO DA ATA Nº 018/2025

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes, Diogo Balena Catafesta, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com base nas atividades procedimentais desenvolvidas pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE PONTUAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE INSTRUTORES E ASSISTENTES ESPORTIVOS PARA O (PROGRAMA MAIS ESPORTE, MAIS SAÚDE) DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DOS PRESTADORES CONTRATADOS, HOMOLOGAR o presente processo, a fim de que produza seus efeitos jurídicos e legais. As empresas e/ou pessoas físicas que tiveram efetivas participações no processo em epígrafe, em todas as fases, e que foram devidamente contempladas a contratar com a Fundação Municipal de Esportes, seguem infrarrelacionadas:

LOTE 72 - Instrutor I - Técnico em Surf – 40h			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	Memorando	SITUAÇÃO
---	GUSTAVO LEIPNITZ	15.100/2026	1º lugar

CLÁUDIA TOLEDO LORENZETT
Presidente

TAIS ALINE EBLE
Membro

RAFAELA GEORGIA DEITOS
Membro

ARRIGO ANDRÉ MARJONI
Coordenador de Editais e Convênios da FME
Portaria de Nomeação nº 32.198/2025

OSVALDO JUCOSKI JÚNIOR
Secretário

SANDRO KATZWINKEL DA SILVA ROCHA
Membro

RÚBIA CRISTINA REALI
Membro

DIOGO BALENA CATAFESTA
Diretor-Presidente da FMEBC
Portaria de Nomeação nº 32.156/2025



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **GUSTAVO LEIPNITZ**
CNPJ/CPF: **714.849.140-15**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **260140198599633**
Data de emissão: **22/05/2026 17:39:45**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **18/11/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 22/05/2026 17:39:46



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GUSTAVO LEIPNITZ
CPF: 714.849.140-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:21:59 do dia 17/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/09/2026.

Código de controle da certidão: **7C76.EF49.C84D.0F60**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Página
1 / 1

Certidão Negativa de Débitos

Número: 2024593090/2026
Data de emissão: 22/05/2026

Nome/Razão Social

Contribuinte: Gustavo Leipnitz
Cód. contribuinte: 1290211

CPF/CNPJ: 714.849.140-15
Inscrição estadual:

Endereço/Localização

Logradouro: napoleao vieira
Compl:
Bairro: Estaleiro
Cidade: Balneário Camboriú

Número: 255
CEP: 88.338-900
Estado: SC

Finalidade

Certidão de Débitos

Validade

Esta certidão tem validade até 20/08/2026.

Aviso

NÃO CONSTAM débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.

Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

c0488699-0108-496f-93a2-80c6e451d025

Assinado por 1 pessoa: DIOGO BALENA CATAFESTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/2776-B3AE-5B54-CB01> e informe o código 2776-B3AE-5B54-CB01





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUSTAVO LEIPNITZ

CPF: 714.849.140-15

Certidão nº: 49706533/2026

Expedição: 22/05/2026, às 17:40:38

Validade: 18/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUSTAVO LEIPNITZ**, inscrito(a) no CPF sob o nº **714.849.140-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Memorando nº 071/2026 - GABINETE FMEBC

Balneário Camboriú, 22 de maio de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Patrimônio

Cumprimentando-o cordialmente vimos através deste solicitar Contratação do(a) profissional **GUSTAVO LEIPNITZ**, portador do CPF nº 714.849.140-15 e do RG nº 6.801.621, DATA DE NASCIMENTO: 21/06/1976, por INEXIGIBILIDADE, para o cargo de NÍVEL SUPERIOR, **LOTE 72 - Instrutor I - Técnico em Surf - 40h**, através do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, para prestação de serviços vinculados ao PROGRAMA MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE, pelo período contratual de 12 (doze) meses, com carga horária de 30 horas, conforme solicitação 577/2026 – FMEBC.

A contratação se justifica através do 12º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DERIVADO DA ATA Nº 018/2025 publicado através do Despacho 7-11.637/2026. Inscrição no BNC através do Memorando 1ºDOC nº 15.100/2026

Gestor de contrato: *DIOGO BALENA CATAFESTA*, Diretor-Presidente da FMEBC, *Portaria de Nomeação nº 32.156/2025*;

Fiscal Administrativo: NATHALIA MACELANI FABRÍCIO, Diretora Do Departamento Administrativo-Financeiro, *Portaria de Nomeação nº 33.379/2025*;

Fiscal Setorial: ARRIGO ANDRÉ MAJONI, Diretor do Departamento Técnico do Esporte, *Portaria de Nomeação nº 32.957/2025*.

Cordialmente,

DIOGO CATAFESTA
Diretor-Presidente da FMEBC
Portaria de Nomeação nº 32.156/2025

Solicitação de Compra/Contratação**Número: 577/2026**
Emissão: 21/05/2026
Situação: Não liberada**Órgão Orçam.:** 30000 - Fundação Municipal de Esportes**Un. Orçam.:** 30001 - SUPERINTENDÊNCIA, ADM. E FINANCEIRO DA FME**Centro de custo:** 0106 - DEPTO ADMINISTRATIVO**Descrição:** Contratação do(a) profissional GUSTAVO LEIPNITZ, CPF nº 714.849.140-15, DATA DE NASCIMENTO: 21/06/1976, por INEXIGIBILIDADE, para o cargo de NÍVEL SUPERIOR, LOTE 72 - Instrutor I - Técnico em Surf – 40h, através do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, para prestação de serviços vinculados ao PROGRAMA MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE, pelo período contratual de 12 (doze) meses, com carga horária de 40 horas, 12º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DERIVADO DA ATA Nº 018/2025 publicado através do Despacho 7- 11.637/2026. Inscrição no BNC através do Memorando 1ºDOC nº 15.100/2026.**Despesas**

Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
904 - 7 . 30001 . 4 . 122 . 5025 . 2.223 . 0 . 339000 - Aplicações	300000 - SF Recursos Ordinários	45.211,11	45.211,11

Itens

Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	12,00000	MÊS	170661 - Instrutor I - Técnico em Surfe Instrutor I - Técnico em Surfe - Ensino superior completo em Educação Física (bacharelado em Educação Física com registro ativo no CREF em Santa Catarina). Certificados ou declaração emitida por entidade de administração esportiva da respectiva modalidade, com comprovação de experiência como técnico na área. Disponibilidade total para viagens. 40H/S	6.458,73000	77.504,76
Total geral (R\$)					77.504,76

ALLAN BENCKS CARVALHODiretor-Geral
Portaria nº 32.198/2025**DIOGO BALENA CATAFESTA**Diretor-Presidente FME
Portaria 32.156/2025Assinado por 1 pessoa: DIOGO BALENA CATAFESTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/2776-B3AE-5B54-CB01> e informe o código 2776-B3AE-5B54-CB01

TERMO DE REFERÊNCIA – 35.2026
Instrutor I – TÉCNICO EM SURF - 40H

Objeto: Contratação, por meio de Inexigibilidade licitatória de prestador de serviço **Instrutor I – TÉCNICO EM SURF - 40H**, por meio do Credenciamento nº 001/2025 – MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE – FME – **GUSTAVO LEIPNITZ**, portador do CPF nº 714.849.140-15.

Unidade Requisitante: Fundação Municipal de Esportes – FME

1. Definição Do Objeto

1.1. Contratação, por meio de Inexigibilidade licitatória de prestador de serviço **Instrutor I – TÉCNICO EM SURF - 40H**, por meio do Credenciamento nº 001/2025 – MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE – FME – **GUSTAVO LEIPNITZ**, portador do CPF nº 714.849.140-15.

A contratação de **Instrutor I – TÉCNICO EM SURF - 40H** semanais se faz necessária para ministrar as aulas da modalidade de SURF da Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú.

A contratação destina-se à prestação de serviços de **Instrutor I – TÉCNICO EM SURF - 40H** para os atletas das escolinhas e de rendimento da modalidade de SURF vinculados à Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú, visto que ter profissionais habilitados para ministrar treinamentos para escolinha de surf é fundamental para garantir um aprendizado seguro e o desenvolvimento de habilidades motoras e cognitivas. As aulas transmitem técnicas corretas de remada, *drop* e postura, além de ensinar regras de convivência, preservação ambiental e comportamento seguro no mar.

Os principais benefícios de contratação do profissional incluem:

Segurança e Respeito ao Mar, onde o profissional ensinará a ler as correntes, o fundo do mar, as valas e a respeitar os limites, prevenindo acidentes.

Desenvolvimento Físico, promovendo excelente condicionamento cardiorrespiratório trabalhando a coordenação motora, o equilíbrio e fortalece os músculos do *core*, braços e pernas.

Benefícios Psicológicos, ajudando na superação de medos, aumenta a autoconfiança, reduz o estresse e melhora a concentração.

Socialização e Conexão, promovendo a integração social em um ambiente saudável e desperta a consciência ecológica para a preservação do oceano.

Em resumo, a contratação de **Instrutor I – TÉCNICO EM SURF - 40H** para a modalidade de SURF funcionará como uma extensão da educação, ajudando a moldar cidadãos mais saudáveis, disciplinados e socialmente integrados, conforme diretrizes estabelecidas pela Fundação Municipal de Esportes e pelo programa Mais Esporte Mais Saúde.

1.2. Especificação do objeto e quantitativo

1.2.1 Estimativa da contratação:

GUSTAVO LEIPNITZ, portador do CPF nº 714.849.140-15				
IT	DESCRIÇÃO	QT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Instrutor I – TÉCNICO EM SURF - 40H	12 Meses	R\$ 6.458,73	R\$ 77.504,76
Valor Total				R\$ 77.504,76

1.4. Indicação dos locais de entrega e prazo

1.4.1. O serviço deverá ser realizado conforme cronograma do Departamento Técnico Esportivo da Fundação Municipal de Esportes.

2. Fundamentação da contratação

2.1. Obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da legislação correlata e demais exigências pertinentes.

2.2. A contratação de profissional para a função de **Instrutor I – TÉCNICO EM SURF** com carga horária de 40 horas semanais, e exigência de ensino superior completo se faz necessária para assistência dos atletas de ciclismo que representam Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú.

2.3 A presença do **Instrutor I – TÉCNICO EM SURF - 40H** possibilita maior eficiência na execução das atividades, garantindo organização, segurança e acompanhamento adequado aos usuários, além de contribuir para o fortalecimento dos programas de inclusão social, promoção da saúde e desenvolvimento físico do cidadão dos participantes.

2.4 A contratação destina-se à prestação de serviços de **Instrutor I – TÉCNICO EM SURF - 40H** para os atletas das escolinhas e de rendimento da modalidade de SURF vinculados à Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú, visto que

modalidade não lida apenas com o aprendizado técnico do esporte, mas como um instrumento de formação integral, atuando no desenvolvimento motor, cognitivo, social e emocional de crianças e jovens. A modalidade deve proporcionar um ambiente estruturado que promova saúde, disciplina, trabalho em equipe e valores para a vida, transcendendo as quatro linhas da quadra, conforme diretrizes estabelecidas pela Fundação Municipal de Esportes e pelo programa Mais Esporte Mais Saúde.

2.5 Assim, a contratação justifica-se como medida essencial para garantir a continuidade, qualidade e eficiência das atividades esportivas oferecidas pela administração pública, promovendo benefícios sociais, educacionais e de saúde à comunidade.

2.6 A contratação se dará por meio de **inexigibilidade de licitação com procedimento de credenciamento**, conforme previsto no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição em razão da natureza do serviço e quando for possível o credenciamento de interessados que preencham previamente os requisitos exigidos em edital. O credenciamento garante a isonomia, a transparência e a ampla participação, permitindo que todos os profissionais habilitados possam se cadastrar e prestar os serviços conforme a demanda da administração.

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;"*

2.7 Destaca-se ainda que os preços praticados serão compatíveis com os valores de mercado e os pagamentos ocorrerão de acordo com a efetiva prestação do serviço, conforme as normas vigentes e os critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

2.8 Assim, a contratação do **Instrutor I – TÉCNICO EM SURF - 40H** por meio de inexigibilidade com credenciamento se mostra legal, eficiente e adequada ao interesse público, permitindo a continuidade e a ampliação das políticas públicas esportivas do município.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A solução proposta consiste na Pessoa Física, por meio de Inexigibilidade Licitatória.

- 3.2. O contratado deverá apresentar toda documentação pertinente conforme Edital de Credenciamento 001/2025 – FME – MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE;
- 3.3. O contratado deverá comprovar através de notas fiscais os pagamentos dos materiais e serviços conforme plano de trabalho e planilha de custos;
- 3.4. O contratado deverá Informar através do PROTOCOLO 1DOC de solicitação de apoio qualquer alteração na planilha de custos ou plano de trabalho;
- 3.5. O contratado deverá Solicitar autorização do Fiscal de Contrato caso haja necessidade alteração de data ou local de competições;
- 3.6. O contratado deverá prestar contas em até 30 (trinta) dias, após a conclusão do serviço.

4. Requisitos da contratação

- 4.1. Apresentar toda a documentação necessária e prestar o serviço de acordo com o projeto apresentado e devidamente aprovado.
- 4.2 Apresentar a documentação relativa a habilitação fiscal conforme determinado através do Credenciamento nº 001/2025 – FME – MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE.

5.- Modelo de execução do objeto

- 5.1. A execução do serviço deverá ser em conformidade da Autorização de Fornecimento, na presença de servidores devidamente autorizados, em dia e horário comercial conforme a programação logística (execução com dia e horário programado) da Fundação Municipal de Esportes – FME;
- 5.2. Realizar o serviço de acordo com os prazos e critérios estipulados.
- 5.3. Durante a execução de execução dos serviços, o contratado é obrigado a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato o Departamento de Compras da FME sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando a normalização da entrega dos produtos.
- 5.4. Todos e qualquer ônus decorrente da execução do serviço, inclusive custos de deslocamentos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6. Obrigações do contratante

São obrigações do Contratante:

- 6.1 Exercer a fiscalização dos serviços contratados através de servidor designado para acompanhamento do contrato.
- 6.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências.

6.3 Prestar à contratadas informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto deste termo de referência.

6.4 Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela contratada, pelos produtos. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento, recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

6.5 Responsabilizar-se pelo pagamento da nota fiscal encaminhada em até 7 (sete) dias úteis após recebimento da nota fiscal acompanhada documentação pertinente.

6.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7. Forma De Pagamento

7.1 O pagamento será efetuado através de NOTA FISCAL emitido pela Pessoa Física **GUSTAVO LEIPNITZ**, portador do CPF nº 714.849.140-15, após a publicação da INEXIGIBILIDADE no site oficial da Prefeitura de Balneário Camboriú, assinatura do contrato por ambas as partes, emissão de pré-empenho, empenho e Autorização de Fornecimento.

8. Fiscalização e recebimento

8.1 Para fiscalização e gestão:

Gestor de contrato *Diogo Balena Catafesta*, Diretor-Presidente da FMEBC, *Portaria de Nomeação nº 32.156/2025*;

Fiscal Administrativo Nathalia Macelani Fabricio Diretora do Departamento Administrativo-Financeiro da FME, *Portaria de Nomeação nº 33.379/2025*.

Gestor Setorial: Arrigo André Majoni, Diretor Técnico De Esportes da FME, *Portaria de Nomeação nº 32.957/2025*.

9. Estimativas do valor da contratação

9.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 77.504,76**.

10. Adequação orçamentária

0.1. A despesa decorrente desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

904 – Fundação Municipal de Esportes – FME Esportes em Geral – Esportes Comunitários em Geral – Outros Recursos Não Vinculados;

Cláudia Toledo Lorenzett
Setor de Compras
Matrícula nº 14.585/2006

Diogo Balena Catafesta
Diretor-Presidente da FMEBC
Portaria de Nomeação nº 32.156/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2776-B3AE-5B54-CB01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIOGO BALENA CATAFESTA (CPF 040.XXX.XXX-55) em 25/05/2026 10:32:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/2776-B3AE-5B54-CB01>

Memorando 1- 28.633/2026

De: José N. - SECC

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Eder A.

Data: 22/05/2026 às 17:53:40

Prezado,

Remeto os autos para análise e prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

—

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Convênios.

Portaria n. 33.070/2025.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Responsável pela Demanda: ARRIGO ANDRÉ MAJONI

Demanda: Contratação, por meio de Inexigibilidade licitatória de prestador de serviço Instrutor I – TÉCNICO EM SURF - 40H, por meio do Credenciamento nº 001/2025 – MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE – FME – GUSTAVO LEIPNITZ, portador do CPF nº 714.849.140-15.

1. DEMANDA (Qual é a necessidade?)

Ampliação das escolinhas de SURF da Fundação Municipal de Esportes.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação destina-se à prestação de serviços de Instrutor I – TÉCNICO EM SURF - 40H para os atletas das escolinhas e de rendimento da modalidade de SURF vinculados à Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú, visto que ter profissionais habilitados para ministrar treinamentos para escolinha de surf é fundamental para garantir um aprendizado seguro e o desenvolvimento de habilidades motoras e cognitivas. As aulas transmitem técnicas corretas de remada, drop e postura, além de ensinar regras de convivência, preservação ambiental e comportamento seguro no mar. Os principais benefícios de contratação do profissional incluem: Segurança e Respeito ao Mar, onde o profissional ensinará a ler as correntes, o fundo do mar, as valas e a respeitar os limites, prevenindo acidentes. Desenvolvimento Físico, promovendo excelente condicionamento cardiorrespiratório, trabalhando a coordenação motora, o equilíbrio e fortalece os músculos do core, braços e pernas. Benefícios Psicológicos, ajudando na superação de medos, aumenta a autoconfiança, reduz o estresse e melhora a concentração. Socialização e Conexão, promovendo a integração social em um ambiente saudável e desperta a consciência ecológica para a preservação do oceano.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação via credenciamento consegue analisar o currículo do profissional de forma analítica; efetiva contrato de prestação de serviço, sem vincular o profissional as leis trabalhistas e amplia o número de modalidades a serem atendidas.

Nome do responsável: CLAUDIA TOLEDO LORENZETT

Cargo: Setor de Compras

Matrícula/portaria: 14.585

Chefe Imediato: ARRIGO ANDRÉ MAJONI

Cargo: DIRETOR TÉCNICO DE ESPORTE

Matrícula/portaria: 32.957/2025

Balneário Camboriú, 22 de Maio de 2026



Memorando nº 071/2026 - GABINETE FMEBC

Balneário Camboriú, 22 de maio de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Patrimônio

Cumprimentando-o cordialmente vimos através deste solicitar Contratação do(a) profissional **GUSTAVO LEIPNITZ**, portador do CPF nº 714.849.140-15 e do RG nº 6.801.621, DATA DE NASCIMENTO: 21/06/1976, por INEXIGIBILIDADE, para o cargo de NÍVEL SUPERIOR, **LOTE 72 - Instrutor I - Técnico em Surf - 40h**, através do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, para prestação de serviços vinculados ao PROGRAMA MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE, pelo período contratual de 12 (doze) meses, com carga horária de 40 horas, conforme solicitação 577/2026 – FMEBC.

A contratação se justifica através do 12º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DERIVADO DA ATA Nº 018/2025 publicado através do Despacho 7-11.637/2026. Inscrição no BNC através do Memorando 1ºDOC nº 15.100/2026

Gestor de contrato: *DIOGO BALENA CATAFESTA*, Diretor-Presidente da FMEBC, *Portaria de Nomeação nº 32.156/2025*;

Fiscal Administrativo: NATHALIA MACELANI FABRÍCIO, Diretora Do Departamento Administrativo-Financeiro, *Portaria de Nomeação nº 33.379/2025*;

Fiscal Setorial: ARRIGO ANDRÉ MAJONI, Diretor do Departamento Técnico do Esporte, *Portaria de Nomeação nº 32.957/2025*.

Cordialmente,

DIOGO CATAFESTA
Diretor-Presidente da FMEBC
Portaria de Nomeação nº 32.156/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CEA3-6AA6-EB31-94DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIA TOLEDO LORENZETT (CPF 016.XXX.XXX-27) em 22/05/2026 17:56:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DIOGO BALENA CATAFESTA (CPF 040.XXX.XXX-55) em 25/05/2026 10:32:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ARRIGO ANDRE MAJONI (CPF 034.XXX.XXX-21) em 25/05/2026 13:00:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/CEA3-6AA6-EB31-94DA>

De: José N. - SECC

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Eder A.

Data: 22/05/2026 às 18:54:59

Prezado,

Remeto os autos para análise e prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

—

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Convênios.

Portaria n. 33.070/2025.

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações

Data: 27/05/2026 às 08:17:50

DFD.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

DFD.pdf

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Responsável pela Demanda: ARRIGO ANDRÉ MAJONI

Demanda: Contratação, por meio de Inexigibilidade licitatória de prestador de serviço Instrutor I – TÉCNICO EM SURF - 40H, por meio do Credenciamento nº 001/2025 – MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE – FME – GUSTAVO LEIPNITZ, portador do CPF nº 714.849.140-15.

1. DEMANDA (Qual é a necessidade?)

Ampliação das escolinhas de SURF da Fundação Municipal de Esportes.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação destina-se à prestação de serviços de Instrutor I – TÉCNICO EM SURF - 40H para os atletas das escolinhas e de rendimento da modalidade de SURF vinculados à Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú, visto que ter profissionais habilitados para ministrar treinamentos para escolinha de surf é fundamental para garantir um aprendizado seguro e o desenvolvimento de habilidades motoras e cognitivas. As aulas transmitem técnicas corretas de remada, drop e postura, além de ensinar regras de convivência, preservação ambiental e comportamento seguro no mar. Os principais benefícios de contratação do profissional incluem: Segurança e Respeito ao Mar, onde o profissional ensinará a ler as correntes, o fundo do mar, as valas e a respeitar os limites, prevenindo acidentes. Desenvolvimento Físico, promovendo excelente condicionamento cardiorrespiratório, trabalhando a coordenação motora, o equilíbrio e fortalece os músculos do core, braços e pernas. Benefícios Psicológicos, ajudando na superação de medos, aumenta a autoconfiança, reduz o estresse e melhora a concentração. Socialização e Conexão, promovendo a integração social em um ambiente saudável e desperta a consciência ecológica para a preservação do oceano.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação via credenciamento consegue analisar o currículo do profissional de forma analítica; efetiva contrato de prestação de serviço, sem vincular o profissional as leis trabalhistas e amplia o número de modalidades a serem atendidas.

Nome do responsável: CLAUDIA TOLEDO LORENZETT

Cargo: Setor de Compras

Matrícula/portaria: 14.585

Chefe Imediato: ARRIGO ANDRÉ MAJONI

Cargo: DIRETOR TÉCNICO DE ESPORTE

Matrícula/portaria: 32.957/2025

Balneário Camboriú, 22 de Maio de 2026



Memorando nº 071/2026 - GABINETE FMEBC

Balneário Camboriú, 22 de maio de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Patrimônio

Cumprimentando-o cordialmente vimos através deste solicitar Contratação do(a) profissional **GUSTAVO LEIPNITZ**, portador do CPF nº 714.849.140-15 e do RG nº 6.801.621, DATA DE NASCIMENTO: 21/06/1976, por INEXIGIBILIDADE, para o cargo de NÍVEL SUPERIOR, **LOTE 72 - Instrutor I - Técnico em Surf - 40h**, através do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, para prestação de serviços vinculados ao PROGRAMA MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE, pelo período contratual de 12 (doze) meses, com carga horária de 40 horas, conforme solicitação 577/2026 – FMEBC.

A contratação se justifica através do 12º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DERIVADO DA ATA Nº 018/2025 publicado através do Despacho 7-11.637/2026. Inscrição no BNC através do Memorando 1ºDOC nº 15.100/2026

Gestor de contrato: *DIOGO BALENA CATAFESTA*, Diretor-Presidente da FMEBC, *Portaria de Nomeação nº 32.156/2025*;

Fiscal Administrativo: NATHALIA MACELANI FABRÍCIO, Diretora Do Departamento Administrativo-Financeiro, *Portaria de Nomeação nº 33.379/2025*;

Fiscal Setorial: ARRIGO ANDRÉ MAJONI, Diretor do Departamento Técnico do Esporte, *Portaria de Nomeação nº 32.957/2025*.

Cordialmente,

DIOGO CATAFESTA
Diretor-Presidente da FMEBC
Portaria de Nomeação nº 32.156/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CEA3-6AA6-EB31-94DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIA TOLEDO LORENZETT (CPF 016.XXX.XXX-27) em 22/05/2026 17:56:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DIOGO BALENA CATAFESTA (CPF 040.XXX.XXX-55) em 25/05/2026 10:32:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ARRIGO ANDRE MAJONI (CPF 034.XXX.XXX-21) em 25/05/2026 13:00:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/CEA3-6AA6-EB31-94DA>

Memorando 2- 28.633/2026

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações

Data: 27/05/2026 às 08:35:46

DFD.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

DFD.pdf

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Responsável pela Demanda: ARRIGO ANDRÉ MAJONI

Demanda: Contratação, por meio de Inexigibilidade licitatória de prestador de serviço Instrutor I – TÉCNICO EM SURF - 40H, por meio do Credenciamento nº 001/2025 – MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE – FME – GUSTAVO LEIPNITZ, portador do CPF nº 714.849.140-15.

1. DEMANDA (Qual é a necessidade?)

Ampliação das escolinhas de SURF da Fundação Municipal de Esportes.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação destina-se à prestação de serviços de Instrutor I – TÉCNICO EM SURF - 40H para os atletas das escolinhas e de rendimento da modalidade de SURF vinculados à Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú, visto que ter profissionais habilitados para ministrar treinamentos para escolinha de surf é fundamental para garantir um aprendizado seguro e o desenvolvimento de habilidades motoras e cognitivas. As aulas transmitem técnicas corretas de remada, drop e postura, além de ensinar regras de convivência, preservação ambiental e comportamento seguro no mar. Os principais benefícios de contratação do profissional incluem: Segurança e Respeito ao Mar, onde o profissional ensinará a ler as correntes, o fundo do mar, as valas e a respeitar os limites, prevenindo acidentes. Desenvolvimento Físico, promovendo excelente condicionamento cardiorrespiratório, trabalhando a coordenação motora, o equilíbrio e fortalece os músculos do core, braços e pernas. Benefícios Psicológicos, ajudando na superação de medos, aumenta a autoconfiança, reduz o estresse e melhora a concentração. Socialização e Conexão, promovendo a integração social em um ambiente saudável e desperta a consciência ecológica para a preservação do oceano.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação via credenciamento consegue analisar o currículo do profissional de forma analítica; efetiva contrato de prestação de serviço, sem vincular o profissional as leis trabalhistas e amplia o número de modalidades a serem atendidas.

Nome do responsável: CLAUDIA TOLEDO LORENZETT

Cargo: Setor de Compras

Matrícula/portaria: 14.585

Chefe Imediato: ARRIGO ANDRÉ MAJONI

Cargo: DIRETOR TÉCNICO DE ESPORTE

Matrícula/portaria: 32.957/2025

Balneário Camboriú, 22 de Maio de 2026



Memorando nº 071/2026 - GABINETE FMEBC

Balneário Camboriú, 22 de maio de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Patrimônio

Cumprimentando-o cordialmente vimos através deste solicitar Contratação do(a) profissional **GUSTAVO LEIPNITZ**, portador do CPF nº 714.849.140-15 e do RG nº 6.801.621, DATA DE NASCIMENTO: 21/06/1976, por INEXIGIBILIDADE, para o cargo de NÍVEL SUPERIOR, **LOTE 72 - Instrutor I - Técnico em Surf - 40h**, através do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, para prestação de serviços vinculados ao PROGRAMA MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE, pelo período contratual de 12 (doze) meses, com carga horária de 40 horas, conforme solicitação 577/2026 – FMEBC.

A contratação se justifica através do 12º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DERIVADO DA ATA Nº 018/2025 publicado através do Despacho 7-11.637/2026. Inscrição no BNC através do Memorando 1ºDOC nº 15.100/2026

Gestor de contrato: *DIOGO BALENA CATAFESTA*, Diretor-Presidente da FMEBC, *Portaria de Nomeação nº 32.156/2025*;

Fiscal Administrativo: NATHALIA MACELANI FABRÍCIO, Diretora Do Departamento Administrativo-Financeiro, *Portaria de Nomeação nº 33.379/2025*;

Fiscal Setorial: ARRIGO ANDRÉ MAJONI, Diretor do Departamento Técnico do Esporte, *Portaria de Nomeação nº 32.957/2025*.

Cordialmente,

DIOGO CATAFESTA
Diretor-Presidente da FMEBC
Portaria de Nomeação nº 32.156/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CEA3-6AA6-EB31-94DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIA TOLEDO LORENZETT (CPF 016.XXX.XXX-27) em 22/05/2026 17:56:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DIOGO BALENA CATAFESTA (CPF 040.XXX.XXX-55) em 25/05/2026 10:32:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ARRIGO ANDRE MAJONI (CPF 034.XXX.XXX-21) em 25/05/2026 13:00:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/CEA3-6AA6-EB31-94DA>

Memorando 3- 28.633/2026

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - ASSJ - Assessoria Jurídica - A/C LISANE O.

Data: 27/05/2026 às 09:02:01

Bom dia Dra. Lisane,

Segue processo para emissão de parecer jurídico.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

EDITAL_INX_010_2026.doc

Minuta_de_contrato.pdf

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 73.802.134/0001- 08, sito à Rua 2438, 146 - Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-404, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ***, portador da carteira de identidade nº ***, expedida pela ***, inscrito no CPF nº ***, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO**, e a ***, inscrita no CNPJ sob o nº ***, sita à ***, representada neste ato pelo seu ***, Sr. ***, inscrito no CPF sob o nº ***, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em conformidade para com o Edital nº *** e com a Inexigibilidade Licitatória nº ***, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Credenciamento, para fins de contratação, pessoas físicas e/ou jurídicas, para prestação de serviços vinculados ao PROGRAMA MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES aos atletas e pessoas que participam de programas que representam o Município de Balneário Camboriú pelo período contratual de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses. se assim entender a Administração. (texto edital)

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

11.1.2.1. A execução dos serviços será estabelecida de acordo o cronograma definido pela Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú, inclusive quando convocados para viagens em jogos e competições aos quais o Município estiver com atletas participando bem como para trabalhar nos finais de semana e eventos em regime de escala. (Texto do Edital)

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES:

3. 1. Os credenciados para prestação de serviços vinculados ao programa mais esporte mais saúde, aos atletas e pessoas que participam de programas da FME/BC pelo período contratual a partir da assinatura deste contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais período, até no máximo 60 (sessenta) meses se for de interesse da administração.

3.2 A fundação de esportes convocará os credenciados por ordem de pontuação conforme sua necessidade.

- 3.3 Disponibilizará os espaços físicos adequados para a realização das atividades.
- 3.4 Coordenar a execução das aulas atividades a serem realizadas pelos contratados após a aprovação do plano de atividades que serão desenvolvidas conforme estipulado;
- 3.5 Fiscalizará a execução do contrato;
- 3.6 Disponibilizar materiais esportivos para desenvolvimento da modalidade segundo critério da F.M.E.
- 3.7 Divulgar as modalidades;
- 3.8 Disponibilizar softwares no qual o prestador alimentará diariamente o programa com relação a frequência dos atletas e pessoas que participam dos programas atendidos pela FMEBC;

4.1. Atribuições ao contratado;

- 4.1.1. Planejar as aulas conforme estabelecido no item (3.8) estabelecer metas a serem atingidas.
- 4.1.2. Elaborar e assinar relatórios mensais das atividade, bem como disponibilizar através dos softers disponibilizados pelo municipio diariamente a frequencia dos atletas e pessoas que participam dos programas atendidas pela FMEBC.
- 4.1.3. Utilizar o sistema online oferecido pela FMEBC para gerenciamento de turmas, realizando chamadas diárias, inscrição de alunos e controle de fila de espera;
- 4.1.5. Cumprir horários e cronogramas preestabelecidos;
- 4.1.6. Participar, quando solicitado, das atividades realizadas pela FMEBC, auxiliando em campeonatos, apresentações, jogos escolares e torneios desenvolvidos pelo município.
- 4.1.7. Participar de reuniões com os Diretores e Coordenadores;
- 4.1.8. Garantir o uso de uniformes do Município ou que contenham o logo da FMEBC e da Prefeitura durante competições oficiais.
- 4.1.9 A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador de serviço credenciado para execução de todos procedimentos, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, resultante do vínculo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 4.1. O preço global para a execução do objeto deste contrato, é de R\$ *** (***) , conforme descrito a seguir:

4.1.1. O preço inclui todas e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação, não existindo qualquer outro custo ao CONTRATANTE.

4.2. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação de serviço, após apresentação da nota fiscal e posterior ao recebimento aprovado pelo departamento técnico.

4.3. A CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal referente aos serviços prestados com os documentos relacionados abaixo, os quais deverão estar dentro do prazo de validade:

7 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e
Municipal;

8 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa
Econômica Federal;

9 Certidão negativa de débitos trabalhistas.

10 Relatório mensal assinado, com chamada de presença, número de alunos/atletas.

4.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos que o instruem, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.5. O CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista neste contrato.

4.6. Em caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a seguinte fórmula:

Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, apurado da seguinte forma: $I = (TX/100) / 365$; onde: TX = Índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança.

4.7. Os valores ajustados neste contrato poderão ser reajustados, mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da apresentação da proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1. O prazo de vigência contratual terá início a partir da data da assinatura do contrato e terminará após o término do prazo de execução para fins administrativos.

5.2. O prazo para execução dos serviços é de (XXX) MANTER POIS AQUI SERÁ INFORMADO OS DIAS EXATOS DAS DATAS QUANDO CELEBRADO O CONTRATO.

5.3. O prazo de pagamento será conforme até o décimo dia útil do mês vencido, se apresentado no prazo especificado na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento constante na dotação abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo decorrentes da execução deste contrato causados à CONTRATANTE e terceiros, seja por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

7.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus colaboradores à CONTRATANTE ou terceiros.

7.7. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do serviço.

7.8. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.

7.9. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

7.10. Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, sob pena de suspensão de pagamento;

7.11. Dar fiel execução ao objeto deste contrato, dentro de todas as disposições contidas no edital, termo de referência e demais documentos que integram o processo licitatório de origem;

7.12. Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, materiais e instrumental, bem como qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação aos serviços, objeto do contrato;

7.13. Comunicar ao FISCAL DO CONTRATO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução contratual, hipótese em que deverá comunicar por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ocorrência.

7.14. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

7.15. Responsabilizar-se integralmente pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;

7.16. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

7.17. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.18. A CONTRATADA não deve executar nenhum tipo de serviço além do exposto neste contrato, salvo em caso de fato superveniente e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

7.32. O prazo de validade de apólice de seguro deve contemplar todo o prazo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

8.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

3. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;
4. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que as façam necessárias à execução do contrato;
5. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e/ou respectivo contrato.

8.2. No ato do recebimento da remuneração, a CONTRATADA deverá, quando exigível, recolher sob a forma de retenção, a parcela relativa ao Imposto Sobre Serviço – ISS executado neste Município, cujo credor é sempre o Município de Balneário Camboriú - SC, que será retida no ato do pagamento da remuneração, bem como com base na Lei nº 8.212/1991, no que se refere a retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a título de INSS.

8.3. Compete à CONTRATADA, ainda, assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres do Município de Balneário Camboriú), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

8.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para o CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a prestação de serviços por subcontratado, sem anuência da Administração Municipal.

9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Fica designado como FISCAL DO CONTRATO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, o Sr.***, cargo ***, matrícula nº ***, telefone ***.

10.2. O FISCAL DO CONTRATO anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou obrigações que são de sua competência.

10.4. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência da CONTRATADA, o FISCAL DO CONTRATO deve notifica-la para que proceda as correções necessárias e, persistindo a

irregularidade, comunicará à Fundação Municipal de Esportes, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas neste instrumento contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

10.5. O FISCAL DO CONTRATO transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato.

10.5.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL DO CONTRATO deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior (es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.6. Mediante prévia comunicação, o FISCAL DO CONTRATO poderá interromper a execução dos serviços sempre que houver falta cometida pela CONTRATADA que possa comprometer a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório do processo licitatório de origem, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no contrato.

11.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso até o máximo de 20% (por cento) sobre o valor da etapa não cumprida tempestivamente.

11.2.1. A multa a que alude a subcláusula 11.2 não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no instrumento.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no edital, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

- III. Advertência;
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de inadimplência parcial;
- V. A multa prevista nesta alínea será aplicada em dobro em caso de reincidência.
- VI. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência total;
- VII. Incorre na multa prevista nesta alínea a CONTRATADA que incorrer em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “d” e “e” deste item.
- VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, nas seguintes hipóteses:
 - a) Fizer declaração falsa;
 - b) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - c) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - d) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
 - e) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

IX. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Balneário Camboriú pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

- 3 Recusar-se injustificadamente, após ser declarado vencedor, não celebrar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 4 Desistir injustificadamente do contrato, após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido;
- 5 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 6 Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- 7 Não mantiver a proposta;
- 8 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10 Cometer fraude fiscal.

11.3.1. Em caso de aplicação de multa, o valor da mesma será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3.3. As penalidades de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

11.3.4. As penalidades aqui previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

11.4. Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, a imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.5. Poderá, ainda, a CONTRATADA, responder por perdas e danos, independentemente das sanções estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, o contrato sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;
- d) Quando a CONTRATADA desrespeitar a legislação vigente;

- e) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- f) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo MUNICÍPIO e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) Demais hipóteses mencionadas no art. 135 da Lei nº 14.133/21.

13.2. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer um dos casos previstos na subcláusula anterior, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

13.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em acerto de contas, as despesas aprovadas e efetivamente realizadas, oportunidade em que deduzirá o valor das multas eventualmente aplicadas.

13.5. Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

13.6. Caso o CONTRATANTE não rescinda o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.7. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO no caso de rescisão administrativa, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas na lei 14.133/21.

13.8. A rescisão contratual será precedida de processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– CASOS OMISSOS

14.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, com base na Lei nº 14.133/21 e demais legislação aplicável à espécie.

14.1.1 Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Camboriú do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Balneário Camboriú, SC, *** de *** de ***.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)....., CNPJ/CGC
nº..... sediada.....(endereço
completo) , declara, sob as
penas da Lei, que até a presente
data inexistem fatos impositivos para sua
habilitação...
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

PARA PESSOA JURÍDICA

Local e data.
(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica) Empresa

PARA PESSOA FÍSICA

Local e data. (Nome e assinatura)

Memorando 4- 28.633/2026

De: LISANE O. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/05/2026 às 14:18:58

Boa tarde

Segue o parecer jurídico, pela aprovação.

At.te

—

Lisane Dadam Tortato de Oliveira

Assessora Jurídica

Anexos:

Parecer_Juridico_Inexigibilidade_010_2026_credenciamento_FME_Art_74_IV.pdf

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026 – FME

Processo Administrativo n.º 162/2026

Assunto: Contratação de profissional para o programa Mais Esporte Mais Saúde, da Fundação Municipal de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses. Chamamento Público 001/2025.

Credenciado: Gustavo Leipnitz.

Fundamentação Legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico¹ para exame e aprovação de procedimento de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, bem como avaliação quanto aos aspectos de legalidade², no tocante à ordem de atos e documentos necessários à instrução da Inexigibilidade nº 010/2026, do Fundo Municipal de Esportes.

O objeto do processo consiste na contratação de empresa credenciada, por meio do Chamamento Público nº 001/2025 - FME, pelo período de 12 meses.

“A contratação destina-se à prestação de serviços de Instrutor I – TÉCNICO EM SURF - 40H para os atletas das escolinhas e de rendimento da modalidade de SURF vinculados à Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú, visto que ter profissionais habilitados para ministrar treinamentos para escolinha de surf é fundamental para garantir um aprendizado seguro e o desenvolvimento de habilidades motoras e cognitivas. As aulas transmitem técnicas corretas de remada, drop e postura, além de ensinar regras de convivência, preservação ambiental e comportamento seguro no mar.”

¹ Ressalte-se que a presente análise se dará estritamente sob a ótica da legalidade do conteúdo das minutas de edital de chamamento, contrato e respectivos anexos, não cabendo a esta Assessoria Jurídica qualquer manifestação quanto à viabilidade dos estudos técnicos que embasam o presente projeto, até mesmo porque lhe falta competência para tanto. De todo modo, não custa advertir ao Administrador Público que o sucesso de todo empreendimento está condicionado à viabilidade e à confiabilidade dos estudos técnicos que a embasaram.

² BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Em observância ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021³, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras para parecer, conforme passa a expor e ao final concluir.

2. Da Inexigibilidade de Licitação

A licitação se objetiva a garantir a isonomia dos interessados aptos em contratar com a Administração Pública, aliada à garantia da legalidade da contratação em qualquer modalidade e ao resguardo do interesse público no ato. Por estas razões é que a necessidade de licitar é o corolário trazido na Constituição, em seu art. 37, inciso XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(omissis)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão credenciados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Importante dizer que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ou seja, licitar é a regra. Porém, em determinados casos, a Lei 14.133/2021 traz a previsão de que quando inviável a competição, o processo licitatório será inexigível.

No caso em tela, a seleção da empresa se deu por meio de edital de credenciamento, conforme **Termo de Homologação**, situação em que torna-se inviável a competição, admitindo-se a contratação direta por meio de inexigibilidade, conforme autoriza o art. 74, IV, da Lei de Licitações:

³ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(omissis)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

3. Do Chamamento Público

O instituto do Chamamento Público é o procedimento administrativo que visa a contratação de prestadores de serviços mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação, quando determinado serviço público necessita ser prestado por uma pluralidade de credenciados simultaneamente, exatamente como o caso em apreço.

Nessa toada, o Professor **Luciano Ferraz** conceitua o **credenciamento**:

O processo administrativo, pelo qual a administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior a do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada (Licitações, estudos e práticas. 2. ed. Rio de Janeiro: Esplanada, 2002. p. 118)

Cumprido destacar o entendimento do doutrinador Marçal Justen Filho acerca do tema:

Credenciamento é ato administrativo unilateral, emitido em virtude do reconhecimento do preenchimento de requisitos predeterminados por sujeitos interessados em futura contratação, a ser pactuada em condições predeterminadas e que independem de uma escolha subjetiva por parte da Administração.

Nas hipóteses de cabimento de credenciamento, a Administração estabelece, em ato regulamentar, o objeto e as condições da futura contratação, os requisitos exigidos dos particulares, interessados em contratar e todos os procedimentos pertinentes à contratação. (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 1129)

Conforme o art. 79, inciso I, da Lei de Licitações, o credenciamento poderá ser usado nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Dessa forma, considerando o objeto da futura contratação, bem como a escolha e classificação dos participantes (submetidos previamente aos critérios de seleção estabelecidos no instrumento convocatório), verifica-se que o instituto do credenciamento é plenamente aplicável ao caso em tela.

4. Aspectos Formais do Processo

Quanto aos requisitos para a instrução da contratação direta por inexigibilidade, tem-se a justificativa presente no Termo de Referência.

Verifica-se a ATA nº 018/2025, onde a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE PONTUAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE INSTRUTORES E ASSISTENTES ESPORTIVOS PARA O (PROGRAMA MAIS ESPORTE, MAIS SAÚDE) DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, para prestação de serviços vinculados ao PROGRAMA MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE, pelo período contratual de 12 (doze) meses, com carga horária de 40 horas, 12º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LOTE 72 - Instrutor I - Técnico em Surf – 40h., publicado através do Despacho 7- 11.637/2026. Inscrição no BNC através do Memorando 1ºDOC nº 15.100/2026.

Verifica-se que há disponibilidade orçamentária, uma vez que o valor para a contratação está indicado na Solicitação de Compra/Contratação.

Contudo, não consta nos autos a justificativa ou o método de escolha dos valores para a contratação. Nesse sentido, **RECOMENDO** a inclusão da proposta ou, em sendo o caso, a inclusão da tabela de referência de preços adotada pela Administração para o pagamento dos serviços, com a respectiva indicação destes.

Constata-se a regularidade do contratado por meio da Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União.

RECOMENDA-SE a apresentação da Declaração de Não Parentesco, Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para a Habilitação e Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor.

5. Da Minuta do Contrato

Quanto à minuta contratual, verifica-se o cumprimento dos comandos do art. 92 da Lei 14.133/2021, correlacionando-os com as cláusulas do documento:

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos o qual consta na **Cláusula Primeira;**

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta – no Preâmbulo da minuta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos, **na Cláusula Décima Quarta;**

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento – **RECOMENDA-SE;**

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento – **Cláusula Quarta;**

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, na **Cláusula Sexta**;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso – **RECOMENDA-SE**;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo, nas Cláusulas Sétima e Oitava;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, na Cláusula Sétima;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz - **RECOMENDO** a inclusão;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento – **RECOMENDA-SE**;

XIX - os casos de extinção na Cláusula Décima Terceira.

6. Conclusão

Verifica-se a observância da Nova Lei de Licitações e Contratos, bem como após análise da minuta do contrato, em consonância com as cláusulas necessárias estabelecidas, constata-se a observância dos requisitos legais exigidos, manifestando-se esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, pela **APROVAÇÃO**, recomendando-se ainda, a observância das publicações legais.

Este é o entendimento.

À consideração superior.

Balneário Camboriú-SC, 27 de maio de 2026.

Lisane Dadam Tortato de Oliveira

Assessora Jurídica da Secretaria de Compras

OAB/SC 12.770

Memorando 5- 28.633/2026

De: Claudia L. - FME - CPS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/06/2026 às 15:36:57

Prezados, boa tarde!

Devido a demandda de alunos aguardnado novas turmas, solicito parecer de previsão de emissão de contrato do credenciado.

Atenciosamente,

—

Cláudia Toledo Lorenzett

Matrícula 14.585/2006

Memorando 6- 28.633/2026

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: FME - Fundação Municipal de Esportes - A/C Diogo C.

Data: 11/06/2026 às 08:40:45

Setores envolvidos:

SECC - DPL, SECC - ASSJ, FME, SECC, FME - CPS

CONTRATAÇÃO DE GUSTAVO LEIPTNITZ - INSTRUTOR I DE SURF 40H

Prezado, bom dia

Segue termo IL 010/2026 para assinatura digital e posterior publicação.

—

Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

EDITAL_INX_010_2026.pdf

Razao_da_Escolha_IL_Credenciamento.pdf

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 010/2026 - IL - FME

Objeto: Contratação de profissional para o programa Mais Esporte Mais Saúde, da Fundação Municipal de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses. Chamamento Público 001/2025 - Processo 162/2026.

Credenciado: Gustavo Leipnitz.

CPF: 714.849.140-15

Prazo: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ R\$ 77.504,76

Anexos: DFD, termo de referência, bloqueio orçamentário, termo de homologação, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Fundação Municipal de Esportes motiva esta inexigência de licitação para contratação de profissional para o programa Mais Esporte Mais Saúde, da Fundação Municipal de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses. Chamamento Público 001/2025 - Processo 162/2026.
- b) A contratação destina-se à prestação de serviços de Instrutor I – TÉCNICO EM SURF - 40H para os atletas das escolinhas e de rendimento da modalidade de SURF vinculados à Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú, visto que ter profissionais habilitados para ministrar treinamentos para escolinha de surf é fundamental para garantir um aprendizado seguro e o desenvolvimento de habilidades motoras e cognitivas. As aulas transmitem técnicas corretas de remada, drop e postura, além de ensinar regras de convivência, preservação ambiental e comportamento seguro no mar.
- c) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 11 de junho de 2026.

Diogo Balena Catafesta
Diretor-Presidente da FMEBC

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 010/2026 - IL - FME

Objeto: Contratação de profissional para o programa Mais Esporte Mais Saúde, da Fundação Municipal de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses. Chamamento Público 001/2025 - Processo 162/2026.

Credenciado: Gustavo Leipnitz.

CPF: 714.849.140-15

Prazo: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ R\$ 77.504,76

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a escolha do credenciado decorre da sua habilitação por meio do Chamamento Público nº 001/2025, destinado ao credenciamento de profissionais para atuação nos programas esportivos desenvolvidos pela Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú.

O credenciado apresentou documentação regular e atendeu integralmente às exigências previstas no edital de credenciamento, encontrando-se apto à execução das atividades inerentes à função de Instrutor I – Técnico em Surf, junto aos atletas das escolinhas esportivas e equipes de rendimento da modalidade de surf vinculadas à Fundação Municipal de Esportes.

A contratação visa garantir a continuidade das atividades esportivas desenvolvidas pelo Município, proporcionando acompanhamento técnico especializado aos atletas, promovendo o aperfeiçoamento das habilidades esportivas, o desenvolvimento físico e social dos participantes, bem como a formação esportiva em ambiente seguro e adequado.

Além do desenvolvimento técnico da modalidade, as atividades contribuem para a promoção da saúde, inclusão social, disciplina, respeito às normas de convivência, conscientização ambiental e segurança no ambiente marítimo, aspectos fundamentais para a prática do surf e para a formação cidadã dos participantes.

Dessa forma, resta devidamente justificada a escolha do credenciado, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Chamamento Público nº 001/2025 e demais normas aplicáveis.

Balneário Camboriú, 11 de junho de 2026.

Diogo Balena Catafesta
Diretor-Presidente da FMEBC

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F1D-980C-99D0-4585

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIOGO BALENA CATAFESTA (CPF 040.XXX.XXX-55) em 11/06/2026 14:17:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/6F1D-980C-99D0-4585>

Memorando 7- 28.633/2026

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios - A/C José N.

Data: 11/06/2026 às 08:43:34

Setores envolvidos:

SECC - DPL, SECC - ASSJ, FME, SECC, FME - CPS

CONTRATAÇÃO DE GUSTAVO LEIPTNITZ - INSTRUTOR I DE SURF 40H

Bom dia Secretário,

Segue termo para assinatura e ratificação.

—

Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

Autorizacao_da_autoridade.pdf

RESUMO_INX_010_2026.pdf

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 010/2026 - IL - FME

Objeto: Contratação de profissional para o programa Mais Esporte Mais Saúde, da Fundação Municipal de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses. Chamamento Público 001/2025 - Processo 162/2026.

Credenciado: Gustavo Leipnitz.

CPF: 714.849.140-15

Prazo: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ R\$ 77.504,76

Para fins do disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando a justificativa apresentada pela Fundação Municipal de Esportes, a regular instrução do processo administrativo, a documentação pertinente e o parecer jurídico favorável, autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação do profissional acima identificado, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 11 de junho de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 010/2026 - IL - FME

Objeto: Contratação de profissional para o programa Mais Esporte Mais Saúde, da Fundação Municipal de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses. Chamamento Público 001/2025 - Processo 162/2026.

Credenciado: Gustavo Leipnitz.

CPF: 714.849.140-15

Prazo: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ R\$ 77.504,76

Anexos: DFD, termo de referência, bloqueio orçamentário, termo de homologação, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Fundação Municipal de Esportes de que a contratação destina-se à prestação de serviços de Instrutor I – TÉCNICO EM SURF - 40H para os atletas das escolinhas e de rendimento da modalidade de SURF vinculados à Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú, visto que ter profissionais habilitados para ministrar treinamentos para escolinha de surf é fundamental para garantir um aprendizado seguro e o desenvolvimento de habilidades motoras e cognitivas. As aulas transmitem técnicas corretas de remada, drop e postura, além de ensinar regras de convivência, preservação ambiental e comportamento seguro no mar.

c) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 11 de junho de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D34-31B9-2D5C-B493

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 11/06/2026 09:15:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/0D34-31B9-2D5C-B493>

Memorando 8- 28.633/2026

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/06/2026 às 11:02:50

Publicações.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

1781272786_resumo_inx_0102026_extrato.pdf

Prefeitura_Municipal_de_Balneario_Camboriu_Compras_e_Licitacoes.pdf



PUBLICAÇÃO

**Nº 8418725: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº
010/2026 - IL - FME**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
BDCED71530938844DEF0D038C008DCE98714D917

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8418725>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 010/2026 - IL - FME

Objeto: Contratação de profissional para o programa Mais Esporte Mais Saúde, da Fundação Municipal de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses. Chamamento Público 001/2025 - Processo 162/2026.

Credenciado: Gustavo Leipnitz.

CPF: 714.849.140-15

Prazo: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ R\$ 77.504,76

Anexos: DFD, termo de referência, bloqueio orçamentário, termo de homologação, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Fundação Municipal de Esportes de que a contratação destina-se à prestação de serviços de Instrutor I – TÉCNICO EM SURF - 40H para os atletas das escolinhas e de rendimento da modalidade de SURF vinculados à Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú, visto que ter profissionais habilitados para ministrar treinamentos para escolinha de surf é fundamental para garantir um aprendizado seguro e o desenvolvimento de habilidades motoras e cognitivas. As aulas transmitem técnicas corretas de remada, drop e postura, além de ensinar regras de convivência, preservação ambiental e comportamento seguro no mar.

c) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 11 de junho de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/0D34-31B9-2D5C-B493> e informe o código 0D34-31B9-2D5C-B493

**PROCESSO Nº**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 010/2026 - IL - FME

DATA DE ATUALIZAÇÃO

12/06/26

MODALIDADE

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

SITUAÇÃO

Concluído

LOCAL DA LICITAÇÃO

PMBC

OBJETO

Contratação de profissional para o programa Mais Esporte Mais Saúde, da Fundação Municipal de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses. Chamamento Público 001/2025 - Processo 162/2026.

OBSERVAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 010/2026 - IL - FME

Objeto: Contratação de profissional para o programa Mais Esporte Mais Saúde, da Fundação Municipal de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses. Chamamento Público 001/2025 - Processo 162/2026.

Credenciado: Gustavo Leipnitz.

CPF: 714.849.140-15

Prazo: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ R\$ 77.504,76

Anexos: DFD, termo de referência, bloqueio orçamentário, termo de homologação, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

a) A Fundação Municipal de Esportes motiva esta inexigência de licitação para contratação de profissional para o programa Mais Esporte Mais Saúde, da Fundação Municipal de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses. Chamamento Público 001/2025 - Processo 162/2026.

b) A contratação destina-se à prestação de serviços de Instrutor I – TÉCNICO EM SURF - 40H para os atletas das escolinhas e de rendimento da modalidade de SURF vinculados à Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú, visto que ter profissionais habilitados para ministrar treinamentos para escolinha de surf é fundamental para garantir um aprendizado seguro e o desenvolvimento de habilidades motoras e cognitivas. As aulas transmitem técnicas corretas de remada, drop e postura, além de ensinar regras de convivência, preservação ambiental e comportamento seguro no mar.

c) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 11 de junho de 2026.

Diogo Balena Catafesta

Diretor-Presidente da FMEBC

ARQUIVOS ANEXOS

Memorando 9- 28.633/2026

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - DCNTR - CTR - Contratos - A/C Abner S.

Data: 12/06/2026 às 11:03:38

Bom dia Diretor,

Segue processo para emissão de contrato.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981